



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 081/04
Processo Administrativo nº 4/006.356-9
Dispensa Licitatória

Nº Contrato: 081/04

Processo Administrativo nº 4 006.356-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Arte Ofício Cooperativo de Produção e Trabalho Santo Antonio de Rubião Júnior

OBJETO: Contratação de empresa para realização de cursos voltados às pessoas de baixa renda.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor RS
234-8	14.02.13.392.0019.2101.3.3.90.39.74	003458/04	Cultura	5.120.00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Arte Ofício Cooperativa de Produção e Trabalho Santo Antonio de Rubião Júnior**, estabelecida na Rua Monsenhor Ferrari, 103, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 93.201.710/0001-78, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 4/006.356-9 e, ainda, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** oferecerá um programa de ensino voltado à população de baixa renda, contendo: cursos de crochê, ponto cruz, reciclagem de roupas e costura, a ser executado conforme especificações e cronograma constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, ou, um total de 256 horas/aula;
- 2.2 - O curso será ministrado com carga horária semanal de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de sua assinatura sendo executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 - Os serviços serão executados no salão comunitário de Rubião Júnior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 081/04
Processo Administrativo nº 4/006.356-9
Dispensa Licitatória

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade do CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- 5.2 - O pagamento será depositado no Banco do Brasil – Agência 0079-5 – C/C 6279-0.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 05 do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
234-8	14.02.13.392.0019.2101.3.3.90.39.74	003458/04	Cultura	5.120,00

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 081/04
Processo Administrativo nº 4/006.356-9
Dispensa Licitatória

- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 28 de abril de 2004.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Arte Ofício Cooperativa de Produção e Trabalho Santo Antonio de Rubião Júnior
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª